



LEI N.º 032 DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

CERTIDÃO
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que o referido documento foi afixado no "placar" da Prefeitura Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, conforme determina o art. 22 § 3º da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações posteriores, no dia 11/09/07

Secretaria Administrativa



Dispõe Sobre a instituição do Programa de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativas, e Determina Outras Providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Aruanã, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado as ações sócio - educativas.

§ 1.º São beneficiárias do Programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (Noventa Reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino – fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2.º para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e,

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3.º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1.º, deste artigo, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.º O Programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 2.º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – ‘Bolsa-Escola’, instituído pelo Governo Federal.

§ 1.º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2.º Compete à Secretária Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”.

Art. 4.º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I. acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1.º do art. 2.º;
- II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III. aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,
- VII. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I. Dr. Mário Mitsuru Kussumoto – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Maria Lúcia de Souza Siqueira – representante da Secretária Municipal de Ação Social;
- III. José Divino Marcelino Borges – representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV. Neila Ferreira dos Santos Melo – representante da Associação de Pais e Alunos;
- V. Pe. José Modesto Arriel – representante da Igreja;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL


§ 1.º O Conselho, instituído pela Lei Municipal n.º 014, de 15 de Maio de 2001 exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2.º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3.º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aruanã, estado de Goiás, aos 11 dias do mês de outubro de 2001




Ana Paula Gonzaga Souza
- Prefeita Municipal -

